



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO nº 01/2022, DE PRESTAÇÃO DE CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE/LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA NUTRI SABOR RESTAURANTE E BUFFET EIRELI.

CONCEDENTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONCEDENTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONCESSIONÁRIA: empresa Nutri Sabor Restaurante e Buffet Eireli, inscrita no CNPJ/MF: 23.331.452/0001-51, com sede na Av. XV de Novembro, 303, CEP: 78.020-300, fone: (65) 99247-4907, e-mail: nutrisabor.restaurantebuffet@gmail.com, neste ato representada por **Loeni Nunes Galvão**, inscrita no CPF sob o nº 961.104.571-91.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão onerosa de uso de espaço físico para exploração de serviços de restaurante no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES nº 3/2018, de 03 de abril de 2018, e ainda da Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 03/2022, que consta no SEI nº 10331.2020-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso** de área construída total 46,09 m² (quarenta e seis inteiros e nove centésimos metros quadrados) referentes a área destinada à exploração do espaço cozinha do restaurante, na sede do Tribunal Regional do Estado de Mato Grosso - TRE/MT, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo – Setor "E", em Cuiabá-MT, conforme planta baixa especificações do local no Anexo A, para exploração dos serviços de restaurante/lanchonete, com fornecimento de refeições tipo 'self-service' e pela modalidade 'marmitex', por empresa especializada no ramo, conforme Termo de Referência anexo deste Contrato.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato:

a) Anexo I: Termo de Referência;

- b) Anexo I – A: Planta Baixa do Espaço a ser Cedido;
- c) Anexo I – B: Indicadores Básicos do Cardápio do Restaurante “self-service”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em **21/02/2022** e encerramento em **20/02/2023**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. *Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.*

2.4. *Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.*

2.5. *A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

2.7. No caso de não haver interesse na renovação do contrato pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar comunicação por escrito a este Tribunal com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término do contrato, sob pena de responsabilização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ **12.799,92** (doze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), considerando período de vigência inicial e o valor da taxa de ocupação, acrescido do valor relativo ao consumo de água/esgoto e de energia elétrica: R\$ 1.066,66 (um mil sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a ser reembolsado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA.

Discriminação	Valor Mensal
Taxa de Ocupação	R\$ 397,13
Energia Elétrica	R\$ 509,90
Água	R\$ 84,38
Esgoto	R\$ 75,95

Total	R\$ 1.066,66
-------	--------------

3.2. Será encaminhada à CONCESSIONÁRIA a Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF, para pagamento mensal da taxa de ocupação do espaço cedido, acrescido do valor relativo ao reembolso da cota parte das faturas mensais de água/esgoto e de energia elétrica, até o prazo que for indicado na respectiva GRU.

3.3. Uma das vias da GRU deverá ser devolvida ao Concedente em até 05 dias de sua quitação tempestiva, para fins de registro de baixa.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, aos respectivos montantes serão acrescidos, na remissão da GRU ou quando for o caso, os acréscimos de lei porventura devidos.

3.5. O valor da taxa de ocupação, acrescido do valor relativo ao consumo de água/esgoto e de energia elétrica, deverá ser corrigida a cada período de 12 meses, com base no índice nacional de preços ao consumidor – IPCA.

3.6. A taxa mensal de ocupação do espaço cedido poderá sofrer flexibilização da cobrança por parte da administração - integralmente ou proporcionalmente - em casos de suspensão dos trabalhos presenciais e/ou nos períodos de recesso forense (20/dez a 06/jan), desde que solicitado pela empresa Concessionária.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO DO KILO DA REFEIÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. A presente contratação terá execução indireta.

4.2. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários do restaurante o valor unitário máximo por KG da refeição a importância correspondente a R\$ **54,92** (cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

4.3. Os preços das refeições poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.4. A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta.

4.5. A revisão, buscando o reequilíbrio inicial do contrato, poderá ser intentada a qualquer tempo, dependendo sua concessão do atendimento dos respectivos pressupostos legais, sendo certo que entre estes não se inclui a normal variação de preços em razão da sazonalidade de determinado produto.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar a seguinte conduta, em relação aos preços e forma de pagamento por parte dos usuários:

1. Manter afixados em local visível o preço da comida por kilo, junto ao cardápio semanal do restaurante; assim como a tabela de preços de todos os demais itens encontrados no restaurante.
2. O preço ofertado deverá levar em conta a composição mínima definida no Anexo B.
3. Para os itens servidos na lanchonete serão cobrados os valores indicados em tabela apresentada pela Concessionária, respeitados sempre os preços de mercado.
4. Caberá à Concessionária definir e negociar a forma de pagamento diretamente com seus usuários, inexistindo responsabilidade por parte do Concedente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5.1 O horário de acesso pelos funcionários da Concessionária às dependências cedidas para o Restaurante será a partir das 7h até o fim do expediente.

5.2. O horário de atendimento ao público: Restaurante (almoço) será estabelecido de pelo menos das 11h:00 (onze horas) às 14h:00 (catorze horas), no período de segunda à sexta-feira, exceto aos feriados e pontos facultativos, sendo facultado o funcionamento nos plantões.

5.3. O horário de atendimento ao público poderá iniciar até 1 (uma) hora antes do início do expediente e encerrar em até 1 (uma) hora depois do final do expediente.

5.4. A critério da Administração do Tribunal, o horário de atendimento ao público poderá ser alterado, a fim de atender a casos excepcionais, com comunicação prévia e escrita e em observância à viabilidade econômica junto à Concessionária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Será encaminhada à CONCESSIONÁRIA a Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF, para pagamento mensal da taxa de ocupação do espaço cedido, acrescido do valor relativo ao reembolso da cota parte das faturas mensais de água/esgoto e de energia elétrica, até o prazo que for indicado na respectiva GRU.

3.3. Uma das vias da GRU deverá ser devolvida ao Concedente em até 05 dias de sua quitação tempestiva, para fins de registro de baixa.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, aos respectivos montantes serão acrescidos, na remissão da GRU ou quando for o caso, os acréscimos de lei porventura devidos.

6.5. Mensalmente, deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao TRE-MT, para comprovação de manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b)** Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5., se confirmada sua validade em consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços para refeições poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística).

7.2 A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta.

7.3. A revisão, buscando o reequilíbrio inicial do contrato, poderá ser intentada a qualquer tempo, dependendo sua concessão do atendimento dos respectivos pressupostos legais, sendo certo que entre estes não se inclui a normal variação de preços em razão da sazonalidade de determinado produto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONCESSIONÁRIA;
- c)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e)** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;
- f)** O Concedente poderá solicitar a inspeção de órgãos oficiais, a fim de verificar as condições de higiene do Restaurante.
- g)** Fiscalizar a execução do Contrato, mediante Relatório de Ocorrências, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes pela comissão responsável para esse fim.
- h)** Assegurar o livre acesso dos empregados da Concessionária ao local cedido, prestando a estes todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados, para o bom desempenho de suas atribuições, devendo ser observadas as normas internas de conduta e segurança.
- i)** Disponibilizar o acesso à água e à energia elétrica.
- j)** Fornecer os serviços de limpeza e de manutenção na área onde serão servidas as refeições.
- l)** Disponibilizar mesas e cadeiras na área onde serão servidas as refeições.
- m)** Disponibilizar ramal telefônico para as ligações internas.
- n)** Comunicar com a antecedência necessária, a alteração dos horários de funcionamento do restaurante.
- o)** Proporcionar as condições necessárias para que a Concessionária possa cumprir o objeto do anexo Termo de Referência.
- p)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Concessionária;
- q)** Tornar disponíveis as instalações necessárias ao cumprimento dos serviços, respeitadas as suas normas de segurança interna.
- r)** Relacionar as dependências e as instalações colocadas à disposição da Concessionária durante a vigência do Contrato, com a indicação do estado de conservação das mesmas.

- s)** Comunicar à Concessionária, de imediato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, determinando a imediata adoção das providências necessárias à sua regularização.
- t)** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do anexo Termo de Referência, designando o número de servidores que entender necessário para esta finalidade.
- u)** Examinar, sempre que possível, a quantidade e a qualidade dos pratos preparados, determinando à Concessionária imediata regularização de qualquer anormalidade verificada.
- v)** Realizar inspeções periódicas na cozinha do restaurante, a fim de verificar a higiene, a forma de manuseio e o preparo dos alimentos, o asseio dos profissionais, a organização e a limpeza das instalações, determinando, imediatamente, a adoção das medidas necessárias à regularização das faltas observadas.
- x)** Acompanhar as manutenções: preventiva e corretiva dos equipamentos concedidos, indicados no item 10.6 do Termo de Referência.
- y)** Designar, durante a vigência do Contrato, uma comissão para exercer a fiscalização dos serviços contratados, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Concessionária o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com as pessoas da Administração, usuários ou terceiros ligados ao serviço.
- z)** Autorizar que servidores do Núcleo Estratégico de Qualidade de Vida no Trabalho acompanhem, também, os serviços prestados pela Concessionária, o qual poderá compor a Comissão de que trata o item 10.18 do anexo Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- e)** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-D deste Termo de Contrato.
- f)** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- g)** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

- h)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONCESSIONÁRIA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- i)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- j)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.
- l)** A Concessionária deverá explorar os espaços, objeto da presente concessão, na forma indicada neste Termo.
- m)** As benfeitorias que forem realizadas pela Concessionária nas dependências do Restaurante dependerão de prévia e expressa autorização do Concedente e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à Concessionária o direito de retenção ou reclamar indenização a qualquer título, exceto as voluptuárias, desde que a sua retirada não prejudique ou afete a estrutura do espaço ocupado.
- n)** É de responsabilidade da Concessionária adequar o espaço cedido à legislação vigente, tais como: RDC (trata de normas de alimentos e vigilância sanitária) e normas da construção civil.
- o)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Concedente quanto à execução dos serviços contratados.
- p)** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar ao TRE/MT ou a usuários, em decorrência da execução do Contrato a ser celebrado, respondendo por si, seus empregados e até seus sucessores.
- q)** Obedecer à legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição do restaurante por qualquer motivo.
- r)** Manter a edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios livres de vetores e pragas urbanas, devendo existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou proliferação dos mesmos. As medidas preventivas deverão estar de acordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO RDC Nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou, em intervalos menores, quando se fizer necessário.
- s)** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, de acordo com o artigo 70, da Lei 8.666/93 e por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, por dolo ou culpa, a terceiros ou à própria Concedente, providenciando a reposição dos bens com qualidade e característica idêntica ou semelhante ou, ainda, ressarcir o valor correspondente em 72 (setenta e duas) horas, desde que fique comprovada a responsabilidade, sem prejuízo de outras cominações legais.
- t)** Adquirir e disponibilizar todos os equipamentos, inclusive, os armários, geladeiras, freezer, fogão, botijões de gás, equipamento de exaustão, dentre outros e, ainda, os utensílios de cozinha, do restaurante, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, guardanapos, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), toalhas de mesa e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

- u)** Informar à Comissão de Fiscalização do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.
- v)** Cumprir e fazer cumprir por seus empregados normas e regulamentos disciplinares relativos à segurança dos edifícios da Concedente, assim como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor.
- x)** Refazer ou substituir os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados, pelos responsáveis pela fiscalização, sem condições de serem consumidos.
- i)** Abster-se de comercializar ou servir bebidas alcoólicas e cigarros/correlatos nas dependências da Concedente.
- z)** Arcar com a despesa de consumo do gás necessário aos equipamentos do restaurante, ficando o abastecimento e o controle do estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, bem como, a manutenção corretiva e preventiva da central de gás.
- a.a)** Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Concedente.
- b.b)** Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c.c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços contratados.
- d.d)** Instruir seus empregados e adotar todos os critérios de segurança quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da Concedente.
- e.e)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente quanto aos serviços contratados.
- f.f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- g.g)** Realizar reparos e benfeitorias nas instalações da cozinha, às suas expensas, e sob autorização da Concedente, as quais serão incorporadas ao imóvel sem direito à retenção ou à indenização.
- h.h)** A Concessionária deverá arcar com o ônus de dedetização ou desratização, conforme disposto no item 18.2, e procederá ao acompanhamento dos trabalhos da empresa especializada, devendo, posteriormente, realizar a limpeza geral na área física, nos equipamentos e nos utensílios, preferencialmente aos sábados.
- i.i)** Utilizar produtos de limpeza adequados tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermicida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, sobretudo das mãos dos empregados que manipulam alimentos.
- j.j)** A higienização do local, dos equipamentos e dos utensílios é de suma importância, porém, além dessa rotina deve-se também:
- l.l)** Remover o lixo diariamente, inclusive os alimentos preparados e não servidos, quantas vezes for necessário, em recipientes apropriados, devidamente tampados e ensacados, tomando-se medidas eficientes para evitar a penetração de insetos, roedores e outros animais;

m.m) A remoção dever ser feita por acesso diferente daquele por onde houver o trânsito de gêneros a serem consumidos;

n.n) Acondicionar o lixo em sacos plásticos próprios para tal fim, providenciando a sua retirada diária, de modo a garantir a segurança contra riscos de contaminação durante a remoção e o acondicionamento do lixo em local próprio, externo de acordo com as determinações da Concedente, normas sanitárias vigentes e o Programa de Coleta Seletiva do Lixo se implantado no Tribunal;

o.o) Impedir a presença de animais domésticos nas dependências do restaurante;

p.p) Seguir um programa de controle integrado de pragas.

q.q) Zelar para que não aja desperdício de energia elétrica e de água no local objeto da Concessão.

r.r) Distribuir os alimentos quentes no sistema de balcão que garanta o aquecimento adequado, sendo permitido o sistema "réchaud".

s.s) Distribuir os alimentos frios em balcão refrigerado (pista fria) para garantir a temperatura e a segurança dos alimentos expostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer

ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser CONCESSIONÁRIA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONCESSIONÁRIA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da CONCESSIONÁRIA, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado por comissão designada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, podendo ser contratado um profissional alheio ao quadro do TRE/MT, designado para tal fim, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, devendo este:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONCESSIONÁRIA, para fins de futuro estudo de prevenção e análise de risco.
- c)** Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONCESSIONÁRIA;
- d)** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre este Tribunal e a CONCESSIONÁRIA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONCESSIONÁRIA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONCESSIONÁRIA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 03/2022 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 10825.2020-6;
- b) Proposta da CONCESSIONÁRIA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 10825.2020-6 (ID 0370818).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102
Assinado de forma digital
por MAURO SERGIO
RODRIGUES
DIOGO:10507102
Dados: 2022.02.21
17:20:58 -04'00'

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

LOENI

Assinado de forma
digital por LOENI
Dados: 2022.02.21
06:52:51 -04'00'

Loeni Nunes Galvão

Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

**TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507
075**

Assinado de forma digital
por TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.02.21
14:39:30 -04'00'

**JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094**

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica -
AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=04094217000240,
ou=Tribunal Regional Eleitoral Mato Grosso - TRE-MT,
ou=SERVIDOR, cn=JOSE PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2022.02.21 12:13:53 -04'00'

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

10331.2020-8

0373900v2